DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1564/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11487/2014
PROTOCOLO	: 1525169
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.015,46

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, visando o cumprimento de ação judicial, no valor inicial da contratação de R$ 69.015,46 (sessenta e nove mil quinze reais e quarenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-22168/2015 – *f.* 70/73).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 136/137 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19046/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de

Saúde e a Empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 149/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob o nº 149/2014, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regular.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 69.015,46
Total empenhado (NE)	R$ 43.212,22
Total anulado (NA)	R$ 4.868,07
Total empenhado (NE) – Total anulado (NA)	R$ 38.344,15
Despesa liquidada (NF)	R$ 38.344,15
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 38.344,15

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 38.344,15 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2014* celebrado entre a o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. de acordo com o previsto na Lei

8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande 9 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA